



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 03/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado INEA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 10598957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente; Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, casado, arquiteto e geógrafo, portador da célula de identidade nº 871.067.944-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20 e por sua Diretora de Gestão das Águas e do Território Rosa Maria Formiga Johnsson, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da célula de identidade nº 1.620.631, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 322.859.061-53, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada AGEVAP, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro – RJ, situada à Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor Executivo Edson Guarcy Lima Fujita, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da célula de identidade nº 598692-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.266.289-20, e por seu Coordenador de Gestão Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da célula de identidade nº 1989103440 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.157.167-72, com a interveniência do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA II - GUANDU**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, representado neste ato pelo Diretor Geral, Décio Tubbs Filho, brasileiro, geólogo, casado, portador da célula de identidade nº 39833D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o

nº270.254.707-91, e pelo Secretário Executivo Antônio Cesar Aragão Paiva, portador do RG nº 1980102092 CREA - RJ, e do CPF/MF nº 549071287-20, residente e domiciliado na Estrada do Rio Grande, 3003, lote 04, quadra 02, Jacarepaguá, CEP nº 22.723-006, no Município do Rio de Janeiro - RJ.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em conformidade com o Processo Administrativo nº E-07/502.841//2010, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - CERHI-RJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela **AGEVAP**, das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento, no exercício de funções de competência da Agência de Água na Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº 18 do CERHI-RJ.

Parágrafo único. As funções delegadas à **AGEVAP** por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo do Comitê, conforme atribuições constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, e a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo Comitê em reunião plenária e referendados pelo CERHI-RJ, conforme estimativa de custos prevista na cláusula quarta, § 5º deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

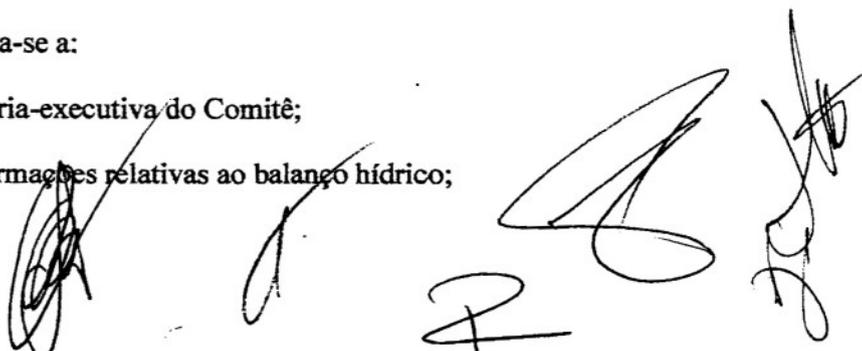
O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, assim como pelo efetivo cumprimento dos contratos celebrados para a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, conforme aprovação e destinação de recursos pelo Comitê em reunião plenária, cujos resultados são verificados em posterior prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

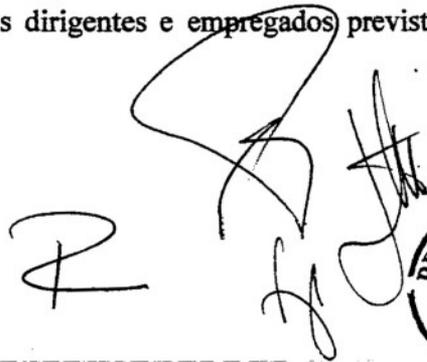
Para a consecução do Programa de Trabalho:

I - a **AGEVAP** obriga-se a:

- a) atuar como secretaria-executiva do Comitê;
- b) disponibilizar informações relativas ao balanço hídrico;



- c) divulgar informações consolidadas pelo INEA sobre recursos hídricos;
- d) analisar e emitir pareceres sobre os serviços técnicos, pesquisas e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- f) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- g) encaminhar ao INEA, ao Comitê e ao CERHI-RJ, até 14 meses após a publicação do presente contrato de gestão, o relatório sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) cumprir os procedimentos editados pelo INEA, para seleção e recrutamento de pessoal por meio de processo seletivo de provas e títulos, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- i) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;
- j) articular-se de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Região Hidrográfica, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- k) promover os estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo Comitê ou identificados pela AGEVAP e destinados recursos financeiros para este fim;
- l) atualizar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica para apreciação do Comitê, quando solicitado pelo Comitê ou identificado pela AGEVAP e destinados recursos financeiros para este fim;
- m) propor ao Comitê os mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando solicitado pelo Comitê ou identificado pela AGEVAP e destinados recursos financeiros para este fim;
- n) apresentar ao INEA, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, encaminhada ao CERHI-RJ para aprovação;
- o) respeitar, no âmbito deste contrato de gestão, os limites para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II);



p) enviar ao **INEA** o extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira do presente contrato de gestão para publicação anual no Diário Oficial do Estado;

q) publicar anualmente no sítio eletrônico da entidade delegada e enviar ao órgão gestor de recursos hídricos a íntegra do presente contrato de gestão e seus aditivos, bem como o demonstrativo de sua execução físico-financeira;

r) quando solicitado, disponibilizar ao Comitê todas as informações e documentos enviados e recebidos do **INEA**.

II – o **INEA** obriga-se a:

a) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado na Região Hidrográfica II;

b) disponibilizar à **AGEVAP** informações sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico;

c) disponibilizar à **AGEVAP**, até 15 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;

e) operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), na subconta da Região Hidrográfica II;

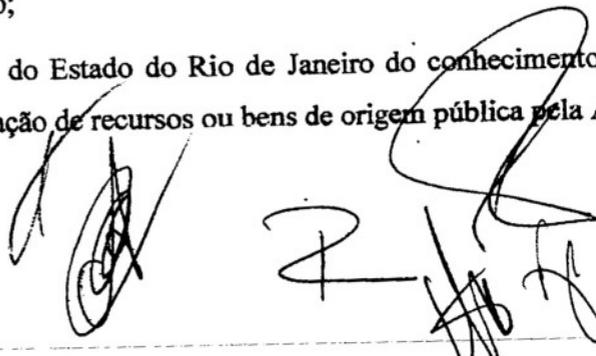
f) transferir quadrimestralmente, a partir da publicação deste contrato, os recursos disponíveis à **AGEVAP**, conforme a Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II) e a aprovação de projetos pelo Comitê, devendo o primeiro repasse ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação deste contrato de gestão;

g) franquear à **AGEVAP** dados e informações disponíveis sobre a bacia hidrográfica do Guandu para o atendimento às metas deste contrato;

h) disponibilizar à **AGEVAP** informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

i) promover, no âmbito do Governo Estadual, as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão;

j) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **AGEVAP**;



k) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da AGEVAP e do seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, de acordo com o art. 8º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.639/10, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;

l) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, zelando pela continuidade das atividades de responsabilidade da AGEVAP, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;

m) disponibilizar à AGEVAP, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 5º, da Lei nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, os equipamentos e materiais para cumprimento deste Instrumento;

n) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da AGEVAP.

o) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

p) publicar anualmente no seu sítio eletrônico a íntegra do presente contrato de gestão e seus aditivos, bem como o demonstrativo de sua execução físico-financeira;

q) disponibilizar à AGEVAP, sem custo adicional, local para a instalação dos escritórios técnicos.

§ 1º. Este Contrato não abrange a delegação de competência de que tratam os incisos I, II III e VI do Art. 59 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

§ 2º. Compreendem atividades de secretaria executiva do Comitê:

I - Preparar as reuniões plenárias do Comitê:

a) manter atualizada a composição do Comitê;

b) preparar a pauta, crachás e material para a reunião;

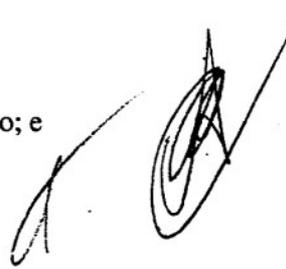
c) providenciar local, alimentação, material de apoio à Plenária (multimídia, microfone e som) e registro fotográfico, desde que haja recursos destinados para essa atividade;

d) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes, e convite para autoridades e convidados;

e) verificar quorum;

f) elaborar a ata;

g) dar assistência durante a reunião; e



h) preparar minutas de deliberações;

II - Preparar as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho:

a) manter atualizada a composição das câmaras técnicas e grupos de trabalho;

b) preparar a pauta, crachás e material para a reunião;

c) providenciar local, alimentação, transporte, material de apoio à Plenária (multimídia, microfone e som) e, quando necessário, o registro fotográfico, desde que haja recursos destinados para essa atividade;

e) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes;

g) verificar quorum;

j) elaborar a ata;

i) dar assistência durante a reunião; e

l) preparar encaminhamentos propostos na reunião;

III – Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos;

IV – Coordenar o Escritório Técnico:

a) administrar os recursos humanos do escritório;

b) confeccionar, expedir, controlar, publicar e arquivar documentos e processos;

c) controlar o material permanente sob responsabilidade do escritório;

d) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

e) elaborar termo de referência relativo a compras e contratação de serviços de terceiros para o escritório técnico;

f) efetuar seleção de fornecedores, comprar e controlar o inventário de materiais de uso do escritório;

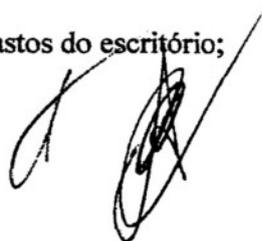
g) atender ao público em geral, a comitês e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e prefeituras municipais;

h) manter e atualizar o cadastro de Prefeituras pertencentes à Região Hidrográfica II;

i) coordenar a atualização da página da Internet;

j) assessorar o Comitê na relação com a imprensa;

k) elaborar prestação de contas dos gastos do escritório;



l) apoiar a elaboração de Termo de Referência de estudos técnicos ou projetos, a serem aprovados pelas Câmaras Técnicas e posteriormente aprovado pelo Plenário do Comitê;

m) acompanhar e avaliar, em caráter preliminar, os estudos e projetos contratados pela AGEVAP no âmbito do Comitê.

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões do Comitê serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II).

§ 2º. As atividades previstas para a AGEVAP, neste contrato de gestão, deverão seguir as resoluções editadas pelo INEA acerca dos procedimentos para seleção e recrutamento de pessoal e para compras e contratação de obras e serviços.

§ 3º. As atividades para a execução deste contrato poderão ser paralisadas pela AGEVAP quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo INEA.

§ 4º. Os escritórios técnicos previstos para cada região hidrográfica deverão iniciar suas atividades até 15 (quinze dias) após a conclusão da seleção de pessoal realizada para contratação de funcionários para atuarem nos respectivos escritórios técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo I, o INEA transferirá à AGEVAP recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica II, decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 1º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo do Comitê, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo II) assumem o valor de R\$ 1.499.992,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais) por exercício, previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 185440078.1097

Ação: Gestão de Bacias Hidrográficas

Fonte: 10

Natureza da Despesa: 449039



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "PROCURADORIA" at the top and "INEA" at the bottom. Inside the circle, there is a handwritten signature.

Valor: R\$ 1.499.992,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)

§ 2º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP para a execução dos programas de investimentos em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo comitê, de acordo com as diretrizes definidas no plano de bacia e anuência do INEA, poderão alcançar o valor anual máximo correspondente a R\$ 18.136.532,00 (dezoito milhões cento e trinta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais) montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água na respectiva região hidrográfica em 2010, devendo os repasses ser previamente reservados no orçamento pelo órgão competente do INEA.

§ 3º. Caso seja de interesse conjunto do Comitê e do INEA, a execução dos serviços e obras aprovados pelo comitê poderá ser cumprida pelo próprio Instituto.

§ 4º. O valor previsto no parágrafo segundo poderá ser adicionado da quantia de R\$ 11.080.854,98 (onze milhões oitenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e com a compensação financeira na respectiva região hidrográfica, não utilizados nos exercícios anteriores.

§ 5º. Eventuais saldos dos repasses financeiros do INEA à AGEVAP serão devidamente demonstrados quando da prestação de contas do presente Contrato de Gestão, a fim de que sejam compensados em futuros repasses, com a devida exclusão dos recursos comprometidos com despesas futuras.

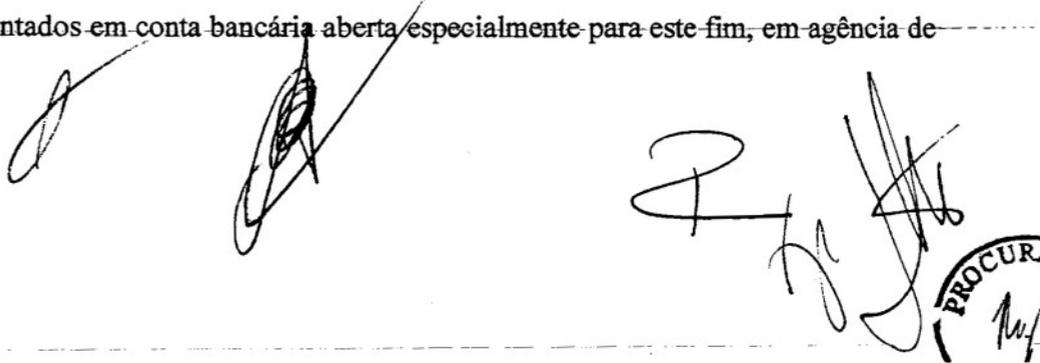
§ 6º. Os recursos repassados à AGEVAP, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes de quaisquer outras fontes.

§ 9º. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

~~I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial; e~~

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "PROCUR" visible, and a signature that appears to be "Maf".

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A AGEVAP deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para a seleção e recrutamento do pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 5.639, de 2010.

§ 1º. A AGEVAP poderá contar, para o exercício de suas funções, com profissionais pertencentes ao seu atual quadro funcional com comprovada competência e experiência na área de recursos hídricos, que poderão ser remunerados por meio deste contrato de gestão, desde que aprovados pelo INEA, conforme determina o art. 3º da Lei Estadual nº 5.639/10.

§ 2º. A AGEVAP não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

§ 3º. O INEA poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar à implementação das atividades da AGEVAP, observado o disposto no Art. 6º da Lei nº 5.639, de 2010, não configurando, entretanto, cessão.

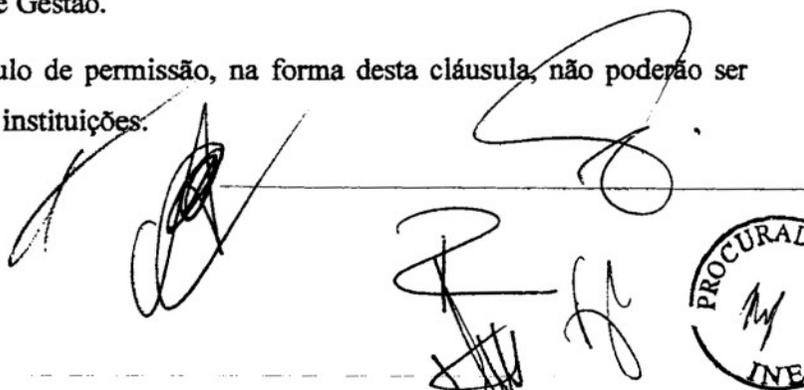
§ 4º. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a AGEVAP, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

§ 5º. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e empregados da AGEVAP, com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, deverá observar o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A AGEVAP fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

§ 1º. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições.



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "PROCURADOR GERAL" at the top and "INEA" at the bottom. Inside the circle, there is a signature.

§ 2º. Os bens adquiridos com recursos deste contrato para uso da AGEVAP serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao INEA ou à entidade que exercer funções de agência de águas e vier a sucedê-la;

§ 3º. O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A AGEVAP deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 5.639, de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O INEA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Comitê.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será integrada por especialistas com adequada qualificação, seguindo a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do INEA;

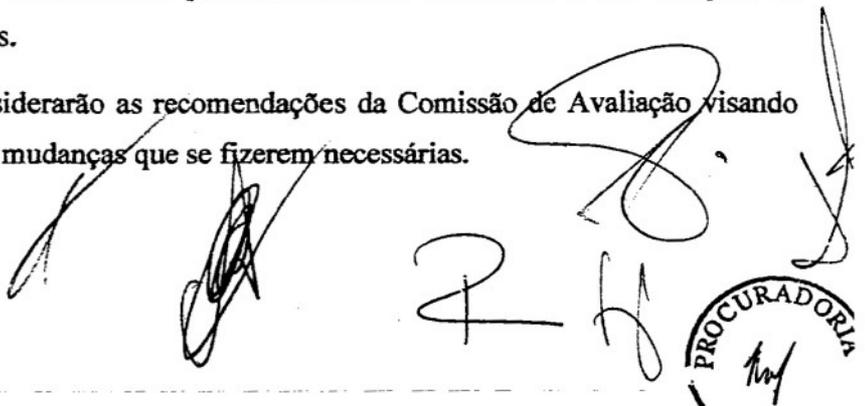
II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente; e

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que não sejam representantes do Poder Público Estadual ou Federal.

§ 2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pelo INEA com a participação das entidades delegatárias de funções de agência de água.

§ 3º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para avaliar os resultados alcançados pela AGEVAP, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade e, antes de emitir seu parecer final, enviará a minuta do seu relatório para a AGEVAP e reunir-se-á com ela para as devidas considerações e explicações.

§ 4º. O INEA e a AGEVAP considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "PROCURADORIA" written around the perimeter. Inside the stamp, there is a signature and a date that appears to be "12/11/10".

§ 5º. O Comitê poderá criar grupo de acompanhamento do contrato de gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária, a fim de participar das negociações de metas do Contrato de Gestão quando da assinatura de novos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGEVAP elaborará e apresentará ao INEA e ao Comitê, em até sessenta dias após os repasses de recursos financeiros previstos na cláusula terceira, II, 'e', relatório técnico e financeiro acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no quadrimestre anterior ao repasse, de acordo com normas definidas pelo INEA.

§ 1º. A partir do terceiro quadrimestre da vigência deste Contrato de Gestão, o repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à aprovação pelo INEA da prestação de contas parcial referida no caput desta cláusula.

§ 2º. O INEA e o Comitê poderão exigir da AGEVAP, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Contrato.

§ 3º. A AGEVAP franqueará aos servidores do INEA, devidamente identificados, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados a este contrato de gestão, quando em missão de fiscalização ou auditoria, desde que previamente notificada.

§ 4º. Caberá à AGEVAP promover, até 31 de março de cada ano, a publicação, no seu sítio eletrônico, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato, relativo ao exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

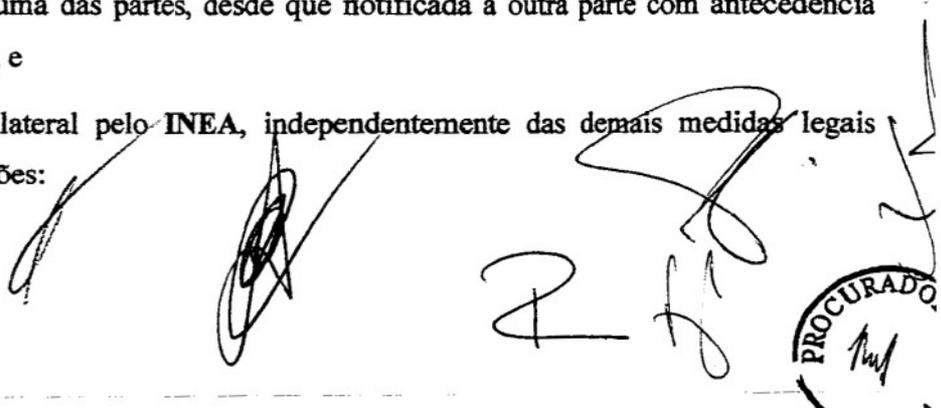
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto em três hipóteses:

I – mediante distrato, a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II – mediante denúncia por uma das partes, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

III – mediante rescisão unilateral pelo INEA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "PROCURADO" written around the perimeter. The stamp is partially obscured by a signature.

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato de Gestão por parte da AGEVAP;
- b) não atendimento por parte da AGEVAP às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pelo INEA;
- c) alterações do Estatuto da AGEVAP que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;
- d) instituição e instalação da agência de água das bacias hidrográficas respectivas.

§ 1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no INEA, assegurada a ampla defesa à AGEVAP e a manifestação do Comitê, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O INEA poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora, de comum acordo com o Comitê, anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§ 3º A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da AGEVAP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Em caso de rescisão deste Contrato, o INEA será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela AGEVAP, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam oriundos dos recursos repassados por meio deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O INEA, até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Gestão e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

- a) Anexo I - Programa de Trabalho
- b) Anexo II - Previsão de Recursos Financeiros e Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do INEA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PROCURADORIA
INEA

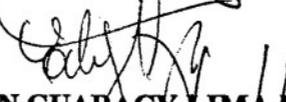
Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

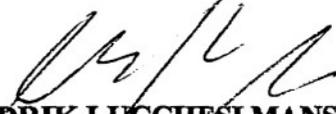
Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a anuência do Comitê, o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

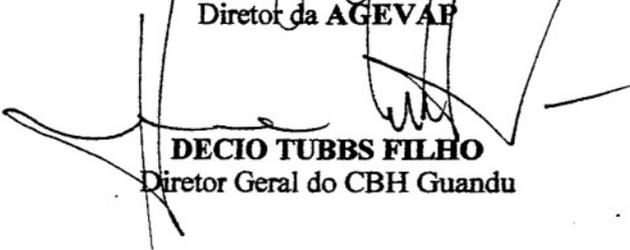
Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2010.

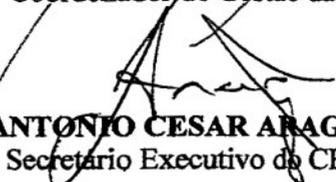

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA


ROSA MARIA FORMIGA JOHNSON
Diretora do INEA


EDSON GUARACY LIMA FUJITA
Diretor da AGEVAP


HENDRIK LUCCHESI MANSUR
Coordenador de Gestão da AGEVAP


DECIO TUBBS FILHO
Diretor Geral do CBH Guandu


ANTONIO CESAR ARAGÃO PAIVA
Secretário Executivo do CBH Guandu

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:



Nome: MONICA DOS SANTOS
CPF: 038.553.937-10
CI: 101.489.74-8



CONTRATO DE GESTÃO INEA - AGEVAP - CBH GUANDU

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO INEA - AGEVAP - CBH GUANDU

INDICADORES

INDICADORES	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	BASE LEGAL
1 Disponibilização de Informações	Conteúdo Disponibilizado	Inciso V, Art. 55 da Lei 3239, de 1999
	Atualização de Informações	
	Elaboração e Distribuição de Informativo Impresso	
2 Planejamento e Gestão	Relatório sobre a Situação da Bacia	Incisos IV - análise dos investimentos, V - acompanhamento da administração financeira, VII - celebração de contratos para desempenhar as atribuições de Agência de Água, IX - promoção de estudos para gestão e Xlc - proposição do plano de aplicação, Art. 59 da Lei 3239, de 1999.
	Relatório sobre a gestão da Bacia	
3 Instrumentos de Gestão	Apoio ao Sistema de Informações	Incisos X - sobre o plano de recursos hídricos e Xlb - sobre os valores a serem cobrados, Art. 59 da Lei 3239, de 1999.
	Atualização do Plano de Recursos Hídricos	
	Estudos ou Proposta sobre cobrança	
4 Gerenciamento Interno	Cumprimento e pontualidade das Obrigações Contratuais	Incisos VII - sobre os convênios e contratos e VIII - sobre a proposta orçamentária, Art. 59 da Lei 3239, de 1999.
5 Reconhecimento Social	Avaliação pelos Membros Titulares do Comitê (ou por votantes na plenária) sobre a Atuação da AGEVAP	Art. 41 - Secretaria-Executiva do Comitê, Lei 9433, de 1997.
	Média Mensal de Consulta à Página Eletrônica	
	Elaboração de Página Eletrônica	

GLOSSÁRIO SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
1	<p>Conteúdo disponibilizado</p> <p>Disponibilizar em páginas eletrônicas informações atualizadas dos Comitês, da AGEVAP, entre outras conforme especificado no indicador.</p> <p>Atualização de informações</p> <p>Atualizar o conteúdo disponibilizado periodicamente.</p> <p>Elaboração e distribuição de informativo impresso</p> <p>Elaboração e distribuição de boletim impresso (jornal) com o total de 4 (quatro) páginas.</p>
PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2	<p>Relatório sobre a situação da bacia</p> <p>Relatório anual onde conste: 1-Balanço quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos da Bacia, 2-Registro dos eventos críticos registrados na Bacia, tanto quanto àqueles relativos à secas e inundações quanto à alteração crítica da qualidade das águas, 3-Texto descritivo sobre a situação do cadastro de usuários dos recursos hídricos na Região Hidrográfica, 4-Texto descritivo sobre a situação da outorga de direito de uso na Bacia, 5-Situação do enquadramento dos corpos d'água, metas intermediárias e finais, parâmetro monitorados, plano de efetivação, etc e 6-Avaliação da situação do abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Hidrográfica.</p> <p>Relatório sobre a gestão da Bacia</p> <p>Relatório anual onde conste: 1-Informações gerais sobre o Comitê (Composição, Deliberações, Moções) e suas realizações no período de avaliação, 2-Informações gerais sobre a Agência e suas realizações no período de avaliação, 3-Balanço da cobrança pelo uso da água (valores arrecadados, transferidos, aplicados pela Delegatária e diretamente pelo INEA, etc.), 4- Investimentos aprovados e contratados no ano oriundos da cobranças pelo uso de recursos hídricos estaduais e federais.</p>
INSTRUMENTO DE GESTÃO	
3	<p>Apoio ao Sistema de Informações</p> <p>Atualização do Plano de Recursos Hídricos</p> <p>Estudos ou Proposta sobre cobrança</p> <p>Realização de ações relacionadas a apoio ao sistema de informações, atualização do Plano de Recursos Hídricos, estudos ou proposta sobre cobrança.</p>
GERENCIAMENTO INTERNO	
4	<p>Cumprimento e pontualidade das Obrigações Contratuais</p> <p>Verificação do atendimento da AGEVAP, nas datas previstas anualmente, da apresentação do relatório de gestão, da prestação de contas, do registro do extrato do demonstrativo financeiro no Diário Oficial do Estado, da elaboração da proposta orçamentária anual e encaminhamento ao Comitê e sobre a aprovação do termo aditivo ao contrato de gestão pelo Comitê para o ano subsequente, visando à alocação dos recursos financeiros.</p>
RECONHECIMENTO SOCIAL	
5	<p>Avaliação pelos membros titulares do comitê (ou por votantes na plenária) sobre a atuação da AGEVAP</p> <p>Avaliação realizada pelos membros do Comitê sobre as atividades exercidas pela AGEVAP considerando os aspectos técnicos e administrativos.</p> <p>Média Mensal de Consulta à Página Eletrônica</p> <p>Alcance de metas de número médio mensal de consultas por visitantes à página eletrônica.</p> <p>Elaboração de página eletrônica</p> <p>Elaboração de páginas eletrônicas personalizadas para os Comitês.</p>

INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES						
Objetivo: Atender ao que dispõe o inciso V, Art. 65 da Lei 3239, de 1999.						
COMITÊ GUANDU						
AVALIAÇÃO		Out 2010 - Set 2011			Out 2011 - Set 2012	
		META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO
1.1 Conteúdo Disponibilizado (n° Itens)	PESO	3	5		8	
1.2 Atualização de Informações (n° Itens)		5	5		8	
1.3 Elaboração e Distribuição de Informativo Impresso		2	1		1	
NOTA FINAL (NF)						
NOTA FINAL INDICADOR 1 (NFI 1)						

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES)

1.1 e 1.2 - Conteúdo disponibilizado e atualização de informações	
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo Comitê e destinado recurso(s) financeiro(s) específico(s).	
1	COMITÊ (informações gerais e realizações)
2	AGEVAP (informações gerais e realizações)
3	CADASTRO USUÁRIOS
4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
5	ESTUDOS E PROJETOS
6	INVESTIMENTOS NA BACIA
7	MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO
8	SITUAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS
9	LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS
10	CONTRATO DE GESTÃO

1.3 - Elaboração e Distribuição de Informativo Impresso
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo Comitê e destinado recurso(s) financeiro(s) específico(s).
O resultado será apurado pela realização da atividade.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
$NP = 10 * Resultado / Meta$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$
$NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)$

O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados, tendo como referência a lista acima, na página do site eletrônico do Comitê, conforme detalhado abaixo. Os itens 3, 4 e 7 serão considerados como meta somente quando o INEA disponibilizá-los.

Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado e atualizado na página e no servidor da entidade delegatária:

1	COMITÊ: Decreto de Criação, Regimento Interno e suas alterações, Composição, Deliberações, Moções e Atas.
2	AGEVAP: Resolução de Delegação, Estatuto e suas alterações, associados.
3	CADASTRO USUÁRIOS: Relação dos usuários cadastrados no INEA com nome, coordenadas geográficas, usos, corpo d'água, se a informação for disponibilizada pelo INEA.
4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO: Valores cobrados, arrecadados e transferidos para a entidade delegatária, se a informação for disponibilizada pelo INEA.
5	ESTUDOS E PROJETOS: Estudos e projetos sobre a região hidrográfica, inclusive, o Plano de Recursos Hídricos em vigência.
6	INVESTIMENTOS NA BACIA: Investimentos aprovados e contratados no ano oriundos da cobrança estadual na Região Hidrográfica
7	MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO: Estações de monitoramento hidrometeorológico com tipo, coordenadas geográficas, corpo d' água e operador, se as informações forem disponibilizadas pelo INEA
8	SITUAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS: Boletim de monitoramento anual dos reservatórios da Bacia
9	LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS: Legislação Estadual
10	CONTRATO DE GESTÃO: Contrato e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação

INDICADOR 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO								
Objetivo: Atender ao que dispõem os Incisos IV, V, VII, IX e XI, Art. 59 da Lei 3239, de 1999.								
COMITÊ GUANDU								
AVALIAÇÃO		PESO	Out 2010 - Set 2011			Out 2011 - Set 2012		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
2.1 Relatório sobre a Situação da Bacia (nº Itens)		5	4			5		
2.2 Relatório sobre a gestão da Bacia		5	4			4		
NOTA FINAL (NF)								
NOTA FINAL INDICADOR 2 (NFI 2)								

2.1, 2.1 - Relatório sobre a situação da Bacia		
1	Recursos Hídricos - balanço quantitativo e qualitativo	
2	Cadastro dos Usos dos Recursos Hídricos	
3	Outorgas na Região Hidrográfica	
4	Enquadramento dos Corpos de Água	
5	Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário	
6	Eventos Críticos registrados	

Os Itens de 1 a 4 somente serão considerados como meta caso o INEA e/ou a ANA disponibilizem informações sobre os itens.

Detalhamento do conteúdo do Relatório sobre a situação da Bacia:

1	Balanço quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos da Bacia
2	Texto descritivo sobre a situação do cadastro de usuários dos recursos hídricos na Região Hidrográfica.
3	Texto descritivo sobre a situação da outorga de direito de uso na Bacia.
4	Situação do enquadramento dos corpos d'água, metas intermediárias e finais, parâmetro monitorados, plano de efetivação, etc.
5	Avaliação da situação dos sistemas de distribuição de água e tratamento de esgoto na Região Hidrográfica.
6	Registro dos eventos críticos registrados na Bacia, tanto quanto àqueles relativos à secas e inundações quanto à alteração crítica da qualidade das águas

2.2 - Relatório sobre a gestão da Bacia		
1	COMITE (informações gerais e realizações)	
2	AGEVAP (informações gerais e realizações)	
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
4	Investimentos na Bacia	

O Item 3 somente será considerado como meta caso o INEA disponibilize as informações necessárias.

Detalhamento do conteúdo do Relatório sobre a situação da Bacia:

1	Informações gerais sobre o Comitê (Composição, Deliberações, Moções) e das suas realizações no período de avaliação
2	Informações gerais sobre a Agência e das suas realizações no período de avaliação
3	Balanço anual da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (valores totais arrecadados, valores executados diretamente pelo INEA e pela delegatária, etc).
4	Investimentos aprovados e contratados no ano oriundos da cobranças pelo uso de recursos hídricos estaduais e federais, detalhando o acompanhamento da aplicação dos recursos

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

$NP = 10 * Resultado / Meta$; $0 \leq NP \leq 10$; se Meta = 0 então $NP = 0$ e $Peso = 0$, no período

$NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)$

INDICADOR 3 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO								
Objetivo: Atender ao que dispõe o Inciso V, Art. 55 da Lei 3239, de 1999.								
COMITÊ GUANDU								
AVALIAÇÃO			Out 2010 - Set 2011			Out 2011 - Set 2012		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
3.1 Apoio ao Sistema de Informações	PESO	4						
3.2 Atualização do Plano de Recursos Hídricos		3						
3.3 Estudos ou Proposta sobre cobrança		3						
NOTA FINAL (NF)								
NOTA FINAL INDICADOR 3 (NFI 3)								

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 3 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO)

Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo Comitê e destinado recurso(s) financeiro(s) específico(s).

O Resultado será verificado, em cada período de avaliação, pelo número de itens atendidos com relação às atividades a seguir:

- 1 Apoio ao Sistema de Informações
- 2 Atualização do Plano de Recursos Hídricos
- 3 Estudos ou Proposta sobre cobrança

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

$NP = 10 \cdot \text{Resultado} / \text{Meta}$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$

$NF = S(NP \cdot \text{Peso}) / S(\text{Pesos})$

INDICADOR 4 - GERENCIAMENTO INTERNO						
Objetivo: Atender ao que dispõem os Incisos X, Xla e Xlb, Art. 59 da Lei 3239, de 1999.						
COMITÊ GUANDU						
AVALIAÇÃO	Out 2010 - Set 2011			Out 2011 - Set 2012		
	META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
4.1 Cumprimento e pontualdade das Obrigações Contratuais	PESO	10	5			
NOTA FINAL (NF)						

NOTA FINAL INDICADOR 4 (NFI 4)		
--------------------------------	--	--

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 4 - GERENCIAMENTO INTERNO)

4.1 - Cumprimento e pontualdade das obrigações contratuais	
1	Relatório anual de execução do contrato de gestão do exercício anterior - até 1º de março.
2	Prestação de contas anual dos gastos e receitas do exercício anterior - até 1º de março.
3	Publicação do extrato da execução físico-financeira no D.O.E. - até 31 de março.
4	Elaboração da Proposta Orçamentária e apreciação pelo Comitê.
5	Aprovação pelo Comitê do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão para alocação de recursos para o ano subsequente - até 31 de dezembro
O Resultado será verificado pelo número de itens atendidos com relação à lista acima, em cada período de avaliação.	

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
$NP = 10 * Resultado / Meta$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$
$NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)$

INDICADOR 5 - RECONHECIMENTO SOCIAL								
Objetivo: Atender ao que dispõe o Art. 41 da Lei 9435, de 1997.								
COMITÊ GUANDU								
AVALIAÇÃO			Out 2010 - Set 2011			Out 2011 - Set 2012		
			META	RESULTADO	NOTA (NP)	META	RESULTADO	NOTA (NP)
5.1 Avaliação pelos Membros Titulares do Comitê (ou por votantes na plenária) sobre a Atuação da AGEVAP	PESO	5	8			9		
5.2 Média Mensal de Consulta à Página Eletrônica		3	800			1000		
5.3 Atualização e manutenção de Página Eletrônica		2	1			0		
NOTA FINAL (NF)								
NOTA FINAL INDICADOR 5 (NFI 5)								

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO (INDICADOR 5 - RECONHECIMENTO SOCIAL)

5.1 - Avaliação do desempenho institucional da AGEVAP pelos membros do Comitê	
O Resultado será apurado por período de avaliação. A avaliação será realizada pelos membros titulares do Comitê ou votantes na plenária.	Pontos
Nota maior ou igual a 9	10
Nota maior ou igual a 8	9
Nota maior ou igual a 6	7
Nota inferior a 6	Valor apurado será igual à nota calculada

5.2 - Média mensal de consultas à página eletrônica
Condicionado a existência da página eletrônica
Número médio mensal de consultas aferidas no período da avaliação para acessos únicos diários.

5.3 - Atualização e manutenção de Página Eletrônica
Este indicador somente será considerado no período de avaliação quando solicitado pelo Comitê e destinado recurso(s) financeiro(s) específico(s).
O resultado será apurado pela realização da atividade.

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
$NP = 10 * Resultado / Meta$; se Meta = 0 então NP = 0 e Peso = 0, no período; $0 \leq NP \leq 10$
$NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)$

PLANILHA DE AVALIAÇÃO - PERÍODO: OUT 2010 - SET 2011

INDICADORES		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral	Fórmula de Cálculo e Conceitos	
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1				Nota Geral = $\frac{\sum \text{Nota} * \text{Peso Indicador}}{\sum \text{Peso Indicador}}$ (
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	1					
3	INSTRUMENTOS DE GESTÃO	1				Conceitos	
4	GERENCIAMENTO INTERNO	1				Ótimo NG ≥ 9	Bom 7 ≤ NG < 9
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	1				Regular 5 ≤ NG < 7	Insuficiente NG < 5

PLANILHA DE AVALIAÇÃO - PERÍODO: OUT 2011 - SET 2012

INDICADORES		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral	Fórmula de Cálculo e Conceitos								
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1				<p>Nota Geral = $(\sum \text{Nota} * \text{Peso Indicador} / \sum \text{Peso Indicador})$</p> <p>Conceitos</p> <table border="1"> <tr> <td>Ótimo</td> <td>NG ≥ 9</td> <td>Bom</td> <td>7 ≤ NG < 9</td> </tr> <tr> <td>Regular</td> <td>5 ≤ NG < 7</td> <td>Insuficiente</td> <td>NG < 5</td> </tr> </table>	Ótimo	NG ≥ 9	Bom	7 ≤ NG < 9	Regular	5 ≤ NG < 7	Insuficiente	NG < 5
Ótimo	NG ≥ 9	Bom	7 ≤ NG < 9											
Regular	5 ≤ NG < 7	Insuficiente	NG < 5											
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	1												
3	INSTRUMENTOS DE GESTÃO	1												
4	GERENCIAMENTO INTERNO	1												
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	1												

**ANEXO II -
PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE (Parte 1):
Recursos da sub-conta da Região Hidrográfica II**

RECURSOS FINANCEIROS DA SUBCONTA DA RH II COMITÊ GUANDU

ARRECADAÇÃO TOTAL	2009	2010 (PREVISTO)
Cobrança, Parcelamento e Compensação Financeira	2.980.140,29	18.136.532,28

Compensação Financeira	2009	
	Arrecadado	Previsto
	504.450,45	1.996.319,87
Compensação Financeira a Receber do Tesouro Estadual	1.491.869,42	

Cobrança e Parcelamento	2009	2010 (previsto)
Arrecadação¹ - Cobrança e Parcelamento²	2.475.689,84	18.136.532,28
70% Saneamento³	971.721,06	11.783.015,78
Recursos para Outras Ações	1.503.968,79	6.353.516,50

¹ Valor arrecadado descontado os 10% do Inea e os 15% da transposição (lei nº 4.247/03).

² Parcelamento Cedae em 60 parcelas corrigidas pela UFIR-RJ (11/2009 a 10/2014).

³ Lei nº5.234/08.

Saldo Acumulado	Dezembro 2009	Em 24/08/2010
Cobrança	3.621.050,09	15.373.117,08
Compensação financeira	5.967.935,47	6.065.354,70
Total	9.588.985,56	21.438.471,78

**ANEXO II -
PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE (parte 2):
Despesas de funcionamento da Delegatária – Sub Conta RH II**

ATIVIDADE	PROPOSTA
1. CUSTO OPERACIONAL	
1.1. Custo Operacional Anual - Escritório Avançado AGEVAP	
1.1.1. Recursos Humanos e Benefícios	234.195,00
01 gerente, 01 técnico, 01 auxiliar administrativo e seus encargos e benefícios	234.195,00
1.1.2. Demais Custos Operacionais	513.312,00
Limpeza, aluguel de veículo, combustível, telefone, internet, luz, água, correio, fotocópia, material de consumo e outros	302.112,00
Publicações (editais e outros), manutenção dos equipamentos de informática, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica	127.200,00
Diárias e deslocamentos dos funcionários do escritório avançado da AGEVAP, Eventos (reuniões e outros)	84.000,00
Sub-Total 1.1. Escritório Avançado	747.507,00
1.2. Custo Operacional Anual – Sede AGEVAP	
1.2.1. Supervisão (Diretores)	160.560,00
1.2.2. Recursos Humanos e Benefícios	521.845,00
Adicional gerente administrativo- financeiro, adicional de 02 técnicos (áreas adm-financeira e técnica), 02 técnicos (área adm-financeira), 01 auxiliar adm- financeiro, 02 técnicos (área técnica), com encargos e benefícios	521.845,00
1.2.3. Custos Operacionais	70.080,00
Aluguel de veículo, combustível, telefone, material de consumo e diárias	70.080,00
Sub-Total 1.2. Sede AGEVAP	752.485,00
TOTAL 1 - CUSTO OPERACIONAL ANUAL	1.499.992,00
1.3 - Custo complementar para instalação da Entidade Delegatária no 1º ano	
Aquisição de mobiliário, equipamentos, seleção e treinamento de pessoal	211.660,00
Sub-Total 1.3. Custo Sede AGEVAP	211.660,00
TOTAL 2 - CUSTO OPERACIONAL E DE INSTALAÇÃO (1º Ano)	1.711.652,00

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Ofício n.º 017/2011

Seropédica, 31 de março de 2011.

À AGEVAP

A/C: Diretor Executivo – Edson Fujita

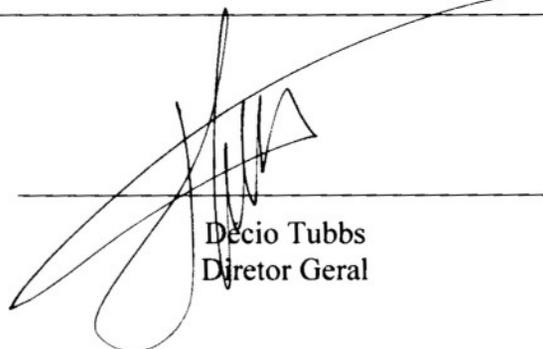
Assunto: Hierarquização dos Projetos.

Prezado Senhor,

Devido à necessidade de revisão do termo de referência do projeto Observatório de Bacia, encaminho a nova relação de projetos aprovados pelo Comitê Guandu, em ordem de prioridade, para serem viabilizados pela AGEVAP.

PROJETOS DO COMITÊ GUANDU
1º Produtor de Águas e Floresta
2º Análise de Risco e Plano de Contingência
3º Elaboração e Implantação de Projeto de Comunicação Social
4º Projeto Avaliação da Qualidade Ambiental do Reservatório de Tocos
5º Auxílio Financeiro a realização de Estudos para Elaboração de Trabalhos de Graduação, Mestrado e Doutorado
6º Projeto de Monitoramento e Controle de Queimadas
7º Projeto de Avaliação de Águas Subterrâneas (Estudos Hidrogeológico)
8º Proteção e Melhoria das Captações de Fontes e Minas D'Água
9º Projeto Observatório de Bacia
10º Educação Ambiental
11º Saneamento Ambiental

Atenciosamente,



Décio Tubbs
Diretor Geral

Agência de Bacia do Comitê Guandu – AGEVAP
BR 465, km 07, Campus da UFRuralRJ, Prefeitura Universitária – Seropédica – RJ – CEP 23890-000
Contatos – Cel: (21) 85060712, site: http://www.agevap.org.br/agevap/index.php?comite=cm_guandu, Email:
diretoria@comiteguandu.org.br, guandu@agevap.org.br

AGEVAP

